



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS EÉTRICOS a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração com a manutenção e melhorias nas edificações do Parque Aloísio Partala, onde será promovida a 3ª AGROFEST, sendo:

| Item | Quant. | Unid. | Objeto | Valor Unit. | Total |
|--------------------|--------|-------|---------------------------------------|---------------------|--------------|
| 1 | 10,00 | UND | ARMAÇÃO PESADA COMPLETA | R\$ 27,90 | R\$ 279,00 |
| 2 | 10,00 | UND | PARAFUSO GRANDE | R\$ 0,50 | R\$ 5,00 |
| 3 | 40,00 | UND | CONECTOR PIERCING 10MM | R\$ 4,99 | R\$ 199,60 |
| 4 | 15,00 | UND | PIMENTÃO | R\$ 4,99 | R\$ 74,85 |
| 5 | 20,00 | UND | ALÇA 10MM | R\$ 2,69 | R\$ 53,80 |
| 6 | 6,00 | UND | ALÇA 16MM | R\$ 2,69 | R\$ 16,14 |
| 7 | 30,00 | M | CABO FLEXIVEL 10MM VERMELHO | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |
| 8 | 200,00 | M | CABO PP 2X1,5MM | R\$ 2,49 | R\$ 498,00 |
| 9 | 300,00 | M | CABO PP 3X2,5MM | R\$ 4,99 | R\$ 1.497,00 |
| 10 | 100,00 | UND | CABO PP 4X6MM | R\$ 19,99 | R\$ 1.999,00 |
| 11 | 30,00 | UND | PINO FEMEA 20A | R\$ 4,50 | R\$ 135,00 |
| 12 | 30,00 | UND | PINO MACHO 20A | R\$ 5,90 | R\$ 177,00 |
| 13 | 20,00 | UND | PINO FEMEA 10A | R\$ 3,60 | R\$ 72,00 |
| 14 | 20,00 | UND | PINO MACHO 10A | R\$ 2,99 | R\$ 59,80 |
| 15 | 140,00 | UND | BOCAL PENDENTE | R\$ 2,35 | R\$ 329,00 |
| 16 | 30,00 | UND | LAMPADA 50W | R\$ 17,90 | R\$ 537,00 |
| 17 | 10,00 | UND | RELÉ FOTOCELULA | R\$ 17,90 | R\$ 179,00 |
| 18 | 10,00 | UND | BASE PARA RELÉ FOTOCELULA | R\$ 4,99 | R\$ 49,90 |
| 19 | 50,00 | UND | TOMADA DE MADEIRA 20A | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 20 | 50,00 | UND | DISJUNTOR MONOFASICO 20A | R\$ 6,99 | R\$ 349,50 |
| 21 | 15,00 | UND | DISJUNTOR MONOFASICO 10A | R\$ 6,99 | R\$ 104,85 |
| 22 | 50,00 | UND | CAIXA P/ 01 DISJUNTOR | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 23 | 10,00 | UND | ELETRODUTO 3/4" | R\$ 8,90 | R\$ 89,00 |
| 24 | 4,00 | UND | CURVA 180° 3/4" | R\$ 1,50 | R\$ 6,00 |
| 25 | 25,00 | UND | LUVA ELETRODUTO 3/4" | R\$ 0,45 | R\$ 11,25 |
| 26 | 40,00 | UND | ABRAÇADEIRA TIPO CLICK 3/4" | R\$ 0,79 | R\$ 31,60 |
| 27 | 100,00 | UND | BUCHA 6MM | R\$ 0,03 | R\$ 3,00 |
| 28 | 100,00 | UND | PARAFUSO PHILLIPS 6MM | R\$ 0,07 | R\$ 7,00 |
| 29 | 15,00 | UND | RÉGUA 03 TOMADAS 20A | R\$ 21,90 | R\$ 328,50 |
| 30 | 2,00 | UND | CAIXA PAINEL DE FERRO 60X50 | R\$ 699,00 | R\$ 1.398,00 |
| 31 | 110,00 | UND | LAMPADA PEQUENA P. CORDÃO LUZ AMARELA | R\$ 4,99 | R\$ 548,90 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 9.802,69 | |



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição em prol do atendimento as necessidades conforme a demanda gerada pela Secretaria de Administração em realizar a manutenção e o melhoramento das instalações elétricas do Parque aonde será realizada a 3ª Agrofest, qual está programada para ocorrer nos dias 12, 13 e 14 de Abril de 2024, sendo essencial esta atualização energética para possibilitar a correta instalação dos equipamentos eletrônicos, podendo assim atender com eficiência as necessidades do evento; Considerando que este tipo de aquisição em forma de dispensa esta prevista na Lei nº 14.133/21, faz-se necessária a presente.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 – 2.005 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção da Secretaria de Administração;

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 9.802,69** (nove mil oitocentos e dois mil reais e sessenta e nove centavos), sendo pagos de acordo com o fornecimento.

6.2 A presente será válida por 12 (doze) meses, ou até que todo o quantitativo seja fornecido.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, firma o contrato de fornecimento com a empresa: **ELÉTRICA ZEUS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 48.914.445/0001-03.

7.2 Considerando que, dentre as empresas que a Secretaria de Administração contatou para que demonstrassem interesse ou ao menos cotassem preço para o referido fornecimento, a empresa acima citada foi a que apresentou a proposta de menor valor, além de atender todos os requisitos necessários e demonstrar interesse em fornecer os produtos para o órgão; Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor.

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;

8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;

8.4 – Regularidade com o FGTS;

8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;

8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;

8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;

8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:

- Maria Odawara;

9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:

- Leriany Marquardt;

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | | |
|-------|---|--|
| I - | Advertência (art. 156, § 2º). | I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| II - | Multa de 20% sobre o valor do contrato | Qualquer infração (art. 156, § 3º) |
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| IV - | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação.

11.2 – Os produtos devem ser fornecidos em sua embalagem original e lacrado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

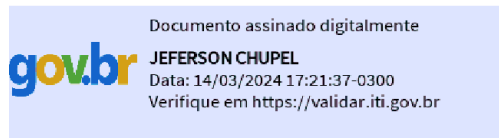
12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

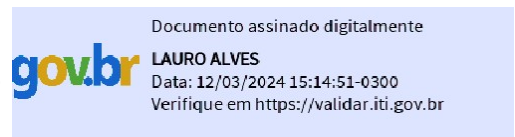
Papanduva/SC, 11 de Março de 2024.



Jeferson ChupeL
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514





PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

DA APRESENTAÇÃO

A AGROFEST, realizada no Município de Papanduva, Estado de Santa Catarina, é considerada o maior evento da cidade e uma das maiores festas da região do Planalto Norte Catarinense. A cada edição, o evento atrai um público de cerca de 20 mil participantes, impulsionando a economia local, através da promoção do turismo, a celebração das manifestações culturais, a ampla gastronomia típica local, além da exposição de produções agrícolas e pecuárias.

Programada para ocorrer entre os dias 12 a 14 de abril de 2024, Município de Papanduva/SC, a realização da Festa de aniversário de 70 anos de Papanduva é a oportunidade de manter viva a tradição regional e em contrapartida incrementar a economia local, levando ao público os encantos e atrações da cidade de Papanduva.

Nesta edição, o evento incluirá atrações como Rodeio Country, exposição de ovinos, exposição de carros antigos, show nacionais, entre outras atividades. Dada a magnitude do evento, será indispensável a realização da reforma e manutenção na estrutura elétrica do “Parque Aloísio Partala”, para garantir que o local esteja adequadamente preparado para suportar a estrutura e as demandas do evento. Essa medida visa proporcionar uma experiência segura e confortável para os participantes, além de contribuir para o sucesso global do evento.

DO OBJETO

A contratação tem como objeto a aquisição de material elétrico para obra de instalações e reforma no “Parque Aloísio Partala” para atendimento das demandas da 3ª AGROFEST, especificadas em Edital, no presente Termo de Referência e demais anexos.

DA MOTIVAÇÃO

A realização de manutenções na parte elétrica das estruturas existentes no “Parque Aloísio Partala” para a realização da 3ª AGROFEST, é de suma importância para a segurança de todos os trabalhadores, organizadores e visitantes da festa.

DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

O quantitativo seguirá descrição técnica a seguir:

| Item | Quant. | Unid. | Objeto | Valor Unit. | Total |
|------|--------|-------|-----------------------------|-------------|------------|
| 1 | 10,00 | UND | ARMAÇÃO PESADA COMPLETA | R\$ 27,90 | R\$ 279,00 |
| 2 | 10,00 | UND | PARAFUSO GRANDE | R\$ 0,50 | R\$ 5,00 |
| 3 | 40,00 | UND | CONECTOR PIERCING 10MM | R\$ 4,99 | R\$ 199,60 |
| 4 | 15,00 | UND | PIMENTÃO | R\$ 4,99 | R\$ 74,85 |
| 5 | 20,00 | UND | ALÇA 10MM | R\$ 2,69 | R\$ 53,80 |
| 6 | 6,00 | UND | ALÇA 16MM | R\$ 2,69 | R\$ 16,14 |
| 7 | 30,00 | M | CABO FLEXIVEL 10MM VERMELHO | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

| | | | | | |
|--------------------|--------|-----|---------------------------------------|---------------------|--------------|
| 8 | 200,00 | M | CABO PP 2X1,5MM | R\$ 2,49 | R\$ 498,00 |
| 9 | 300,00 | M | CABO PP 3X2,5MM | R\$ 4,99 | R\$ 1.497,00 |
| 10 | 100,00 | UND | CABO PP 4X6MM | R\$ 19,99 | R\$ 1.999,00 |
| 11 | 30,00 | UND | PINO FEMEA 20A | R\$ 4,50 | R\$ 135,00 |
| 12 | 30,00 | UND | PINO MACHO 20A | R\$ 5,90 | R\$ 177,00 |
| 13 | 20,00 | UND | PINO FEMEA 10A | R\$ 3,60 | R\$ 72,00 |
| 14 | 20,00 | UND | PINO MACHO 10A | R\$ 2,99 | R\$ 59,80 |
| 15 | 140,00 | UND | BOCAL PENDENTE | R\$ 2,35 | R\$ 329,00 |
| 16 | 30,00 | UND | LAMPADA 50W | R\$ 17,90 | R\$ 537,00 |
| 17 | 10,00 | UND | RELÉ FOTOCELULA | R\$ 17,90 | R\$ 179,00 |
| 18 | 10,00 | UND | BASE PARA RELÉ FOTOCELULA | R\$ 4,99 | R\$ 49,90 |
| 19 | 50,00 | UND | TOMADA DE MADEIRA 20A | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 20 | 50,00 | UND | DISJUNTOR MONOFASICO 20A | R\$ 6,99 | R\$ 349,50 |
| 21 | 15,00 | UND | DISJUNTOR MONOFASICO 10A | R\$ 6,99 | R\$ 104,85 |
| 22 | 50,00 | UND | CAIXA P/ 01 DISJUNTOR | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 23 | 10,00 | UND | ELETRODUTO 3/4" | R\$ 8,90 | R\$ 89,00 |
| 24 | 4,00 | UND | CURVA 180° 3/4" | R\$ 1,50 | R\$ 6,00 |
| 25 | 25,00 | UND | LUVA ELETRODUTO 3/4" | R\$ 0,45 | R\$ 11,25 |
| 26 | 40,00 | UND | ABRAÇADEIRA TIPO CLICK 3/4" | R\$ 0,79 | R\$ 31,60 |
| 27 | 100,00 | UND | BUCHA 6MM | R\$ 0,03 | R\$ 3,00 |
| 28 | 100,00 | UND | PARAFUSO PHILLIPS 6MM | R\$ 0,07 | R\$ 7,00 |
| 29 | 15,00 | UND | RÉGUA 03 TOMADAS 20A | R\$ 21,90 | R\$ 328,50 |
| 30 | 2,00 | UND | CAIXA PAINEL DE FERRO 60X50 | R\$ 699,00 | R\$ 1.398,00 |
| 31 | 110,00 | UND | LAMPADA PEQUENA P. CORDÃO LUZ AMARELA | R\$ 4,99 | R\$ 548,90 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 9.802,69 | |

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da NF-e.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de Vigência do Contrato será de 12(doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de R\$ R\$ 9.802,69 (Nove mil e oitocentos e dois reais e sessenta e nove centavos).



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução, objeto do presente certame, correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente, com a seguinte descrição orçamentária:

- 02.04 – 2.005 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção da Secretaria de Administração



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024
CONTRATO Nº 000/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELETRICA ZEUS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 48.914.445/0001-03, com sede na Rua Beatriz Antunes Stefanos, 300 – Bairro JD Bela Vista – Campos Novos/SC, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS EÉTRICOS a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração com a manutenção e melhorias nas edificações do Parque Aloísio Partala, onde será promovida a 3ª AGROFEST, sendo:

| Item | Quant. | Unid. | Objeto | Valor Unit. | Total |
|------|--------|-------|-----------------------------|-------------|--------------|
| 1 | 10,00 | UND | ARMAÇÃO PESADA COMPLETA | R\$ 27,90 | R\$ 279,00 |
| 2 | 10,00 | UND | PARAFUSO GRANDE | R\$ 0,50 | R\$ 5,00 |
| 3 | 40,00 | UND | CONECTOR PIERCING 10MM | R\$ 4,99 | R\$ 199,60 |
| 4 | 15,00 | UND | PIMENTÃO | R\$ 4,99 | R\$ 74,85 |
| 5 | 20,00 | UND | ALÇA 10MM | R\$ 2,69 | R\$ 53,80 |
| 6 | 6,00 | UND | ALÇA 16MM | R\$ 2,69 | R\$ 16,14 |
| 7 | 30,00 | M | CABO FLEXIVEL 10MM VERMELHO | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 |
| 8 | 200,00 | M | CABO PP 2X1,5MM | R\$ 2,49 | R\$ 498,00 |
| 9 | 300,00 | M | CABO PP 3X2,5MM | R\$ 4,99 | R\$ 1.497,00 |
| 10 | 100,00 | UND | CABO PP 4X6MM | R\$ 19,99 | R\$ 1.999,00 |
| 11 | 30,00 | UND | PINO FEMEA 20A | R\$ 4,50 | R\$ 135,00 |
| 12 | 30,00 | UND | PINO MACHO 20A | R\$ 5,90 | R\$ 177,00 |
| 13 | 20,00 | UND | PINO FEMEA 10A | R\$ 3,60 | R\$ 72,00 |
| 14 | 20,00 | UND | PINO MACHO 10A | R\$ 2,99 | R\$ 59,80 |
| 15 | 140,00 | UND | BOCAL PENDENTE | R\$ 2,35 | R\$ 329,00 |
| 16 | 30,00 | UND | LAMPADA 50W | R\$ 17,90 | R\$ 537,00 |
| 17 | 10,00 | UND | RELÉ FOTOCELULA | R\$ 17,90 | R\$ 179,00 |
| 18 | 10,00 | UND | BASE PARA RELÉ FOTOCELULA | R\$ 4,99 | R\$ 49,90 |
| 19 | 50,00 | UND | TOMADA DE MADEIRA 20A | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 20 | 50,00 | UND | DISJUNTOR MONOFASICO 20A | R\$ 6,99 | R\$ 349,50 |
| 21 | 15,00 | UND | DISJUNTOR MONOFASICO 10A | R\$ 6,99 | R\$ 104,85 |



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

| | | | | | |
|--------------------|--------|-----|---------------------------------------|---------------------|--------------|
| 22 | 50,00 | UND | CAIXA P/ 01 DISJUNTOR | R\$ 5,99 | R\$ 299,50 |
| 23 | 10,00 | UND | ELETRODUTO 3/4" | R\$ 8,90 | R\$ 89,00 |
| 24 | 4,00 | UND | CURVA 180° 3/4" | R\$ 1,50 | R\$ 6,00 |
| 25 | 25,00 | UND | LUVA ELETRODUTO 3/4" | R\$ 0,45 | R\$ 11,25 |
| 26 | 40,00 | UND | ABRAÇADEIRA TIPO CLICK 3/4" | R\$ 0,79 | R\$ 31,60 |
| 27 | 100,00 | UND | BUCHA 6MM | R\$ 0,03 | R\$ 3,00 |
| 28 | 100,00 | UND | PARAFUSO PHILLIPS 6MM | R\$ 0,07 | R\$ 7,00 |
| 29 | 15,00 | UND | RÉGUA 03 TOMADAS 20A | R\$ 21,90 | R\$ 328,50 |
| 30 | 2,00 | UND | CAIXA PAINEL DE FERRO 60X50 | R\$ 699,00 | R\$ 1.398,00 |
| 31 | 110,00 | UND | LAMPADA PEQUENA P. CORDÃO LUZ AMARELA | R\$ 4,99 | R\$ 548,90 |
| TOTAL GERAL | | | | R\$ 9.802,69 | |

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente será válida por 12 (doze) meses, ou até que todo o quantitativo seja fornecido.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 – 2.005 – 3.3.90.00.00.00.00.0500 – Manutenção da Secretaria de Administração;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 9.802,69** (nove mil oitocentos e dois mil reais e sessenta e nove centavos), sendo pagos de acordo com o fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação.

5.2 – Os produtos devem ser fornecidos em sua embalagem original e devidamente lacrados.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através da Sra. Lerianny Marquardt, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

| | | |
|------|---|--|
| I - | Advertência (art. 156, § 2º). | I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| II - | Multa de 20% sobre o valor do contrato | Qualquer infração (art. 156, § 3º) |



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

| | | |
|--------------|---|--|
| III - | Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º). | II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |
| IV - | Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º). | VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º). |

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 01 de Março de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Elétrica Zeus LTDA
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Leriany Marquardt
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514